



## JUSTIFICATIVA



A presente justificativa tem por objetivo substituir a apresentada anteriormente, contida nas páginas 8, 9 e 10 dos autos, uma vez que corrige para o termo “Guia de Turismo” a atividade do profissional responsável por acompanhar e orientar grupos de pessoas nas atividades turísticas. Além disso, houve uma correção na citação da legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, Lei nº 6018/2018. Portanto, segue a nova redação:

A política pública voltada para o turismo estabelece através da Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) que as empresas têm o dever de alertar o turista sobre como usar os equipamentos de maneira segura e como preservar o meio ambiente durante a realização de uma atividade.

As Empresas e/ou Guias de Turismo Local também deverão dizer quais são os riscos envolvidos, como usar instrumentos para prestação de primeiros socorros e solicitar aos consumidores a assinatura de documento que ateste a ciência de tais fatos.

A Lei Federal nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977; o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e a Lei Federal nº 8.181, de 28 de março de 1991, foram as primeiras legislações que regulamentaram a Política Nacional de Turismo em território nacional.

Após 17 anos o governo atualizou a Política Nacional de Turismo através da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que “*Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico*”.

No âmbito estadual, encontramos no estado de São Paulo o Decreto nº 56.638, de 1 janeiro de 2011, que “*Institui a Secretaria de Turismo e em sua estrutura o Conselho Estadual de Turismo*”.

O Lei Orgânica do Município de Botucatu apresenta no seu artigo 134 que “*o município elaborará o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no qual considerará em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos*”.

O Plano Diretor Desenvolvimento Integrado, está estabelecido pela Lei Complementar nº 1224/2017 a partir do artigo 108, III, que transcreve:

*“Art. 108 - São os objetivos da política municipal de turismo.*

*III – Preparar o município para o acolhimento turístico de forma responsável e sustentável.”*

A preparação do município para o acolhimento turístico de forma responsável e sustentável deve ser um dos objetivos do Poder Público Municipal, no entanto, o Poder Executivo, para executar com excelência a prestação de serviço aos seus contribuintes aos seus turistas, deverá elaborar legislações que garantam a qualidade, segurança, orientação e informação adequado sobre os seus serviços e sobre os atrativos turísticos de nossa cidade que tem uma grande diversidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A diversidade das modalidades e tipos de turismo que existem em nossa cidade são admiráveis, pois temos o diagnóstico, prognóstico, objetivos e metas estabelecidas no Plano Diretor de Turismo, conforme encontramos na Lei Complementar nº 1233, de 30 de janeiro de 2018.



Os instrumentos normativos apresentados acima são objetos de fiscalização, deliberação, normatização e assessoramento do Conselho Municipal de Turismo (COMUTUR) que está estabelecido através da Lei Municipal nº 6018, de 14 de novembro de 2018. O COMUTUR é constituído por representantes de vários setores e segmentos da sociedade, dentre eles, um representante dos guias de turismo.

A matéria legislativa apresentada trata da inclusão das categorias de prestadores de serviço que são indiscutivelmente fundamentais para o turismo e merecem o reconhecimento de estarem integradas ao Plano Diretor de Turismo.

É de se destacar que os guias de turismo que representam uma empresa ou realizam a sua atividade como Microempreendedor Individual exercem atividades que instruem e fortalecem nossas raízes, nossa história e a cultura popular, além de orientar e conduzir os turistas de forma profissional e prazerosa pelos inúmeros atrativos naturais e culturais que o nosso município oferece.

Dada a relevância da matéria, reiniciamos, agora, através deste Projeto de Lei, a busca pela justiça.

Essa proposta é proveniente de debates ávidos no âmbito dos profissionais de turismo da cidade de Botucatu e dos membros do Conselho Municipal de Turismo, que representa, pois, uma legítima operação das empresas e dos guias de turismo comprometidos com a causa do turismo e com a fidelização do mercado turístico para a nossa cidade e região.

O Ministério do Turismo apresentou relatório sobre a regulamentação, a normalização e a certificação do Turismo de Aventura no Brasil. O objetivo do documento é incentivar a autenticação de empresas e/ou Guias de Turismo que atuam no setor, bem como a implementação do chamado Sistema de Gestão de Segurança e o fornecimento de informações essenciais para os turistas, conforme as normas técnicas, pelos regulamentos e pela certificação.

Vale destacar, que a falta de cumprimento das questões suscitadas nesta Lei, demonstra que o Empresário e/ou Guias de Turismo deverão ser contratados para a realização das atividades turísticas, ou o consumidor, assume riscos ao agir de maneira irresponsável nos casos em que a Empresário e/ou Guias de Turismo não precisa se responsabilizar pela sua segurança. Um exemplo disso é quando o cliente maior de idade assume o risco de atravessar um rio sob correnteza forte, ainda que tenha sido aconselhado pela organização a não fazer isso.

É pensando nesses casos que as Empresário e/ou Guias de Turismo costumam solicitar que os clientes assinem termos de isenção de responsabilidade. No entanto, esse documento não pode eximir de nenhuma maneira o compromisso que a instituição deve ter de prezar a segurança dos turistas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - R5U0-8WA6-G083-30T4 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



Assim, para não enfrentar problemas e ter certeza do que se pode ou não fazer, o mais indicado é conversar com a prestadora de serviços (Empresário e/ou Guias de Turismo) sobre quais são as responsabilidades dela. Quanto mais transparente sobre o tema a Empresário e/ou Guias de Turismo for, mais profissional e confiável ela é.



Além do mais, é importante estar atento à formalidade da instituição, sobretudo porque há no mercado muitas organizações que, apesar de terem sites ou redes sociais, não são legalmente estabelecidas.

Durante o passeio, observe também se os Empresário e/ou Guias de Turismo parecem ter treinamento para estar ali e veja se eles carregam consigo kits de primeiros socorros. Você também pode perguntá-los se a empresa tem algum protocolo em caso de acidentes.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de maio de 2022.

Vereadores Autores:

**MARCELO SLEIMAN**  
UNIÃO

**ALESSANDRA LUCCHESI**  
PSDB

**LELO PAGANI**  
PSDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - R5U0-8WA6-G083-30T4 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=R5U08WA6G08330T4>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



**Código para verificação: R5U0-8WA6-G083-30T4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - R5U0-8WA6-G083-30T4 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>